



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e fornecimento de equipe padrão/apoio, para atender as necessidades do município de São Gabriel/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global / Execução indireta por empreitada por preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2025 às 08:30H

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 DE SETEMBRO DE 2025 às 08:00H

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2025 às 08:00H

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>.

PREÂMBULO

O município de São Gabriel, BA, por meio do (a) Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade de **Concorrência**, tipo **Menor Preço Global**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site <https://bnc.org.br/>, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e fornecimento de equipe padrão/apoio, para atender as necessidades do município de São Gabriel/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.2. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;

2.3. O modo de disputa será **FECHADO E ABERTO**;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.4. O valor estimado da licitação é **SIGILOSO**, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Gabriel-BA, à conta da seguinte programação financeira.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA
ELEMENTO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000 / 1.720.0000

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma <https://bnc.org.br/> e portal da Transparência do Município de São Gabriel/BA <https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario> e <https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/licitacoes>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site <https://bnc.org.br/>;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br/>;

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;

7.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;

7.3. **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>;

8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: <https://bnc.org.br/>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal <https://bnc.org.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>;

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação e os Licitantes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, assinados digitalmente conforme padrão ICP-BRASIL:

I planilha de preços, declarando que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão inclusos nos preços ofertados;

II - declarações formais, sob as penas da lei, contemplando:

- a) pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- b) atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos;
- c) cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- d) não utilização de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva;
- e) elaboração independente da proposta apresentada.

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

9.4. O descumprimento das regras estabelecidas para apresentação da proposta inicial acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.5. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.5.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.5.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.8. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://bnc.org.br/>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis ou ilegalidades manifestas;

II - não atendam às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.12. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.16. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

9.18. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.19. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

10.7 Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa FECHADO E ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7.1 O presente certame adotará o modo de disputa fechado e aberto, estabelecendo metodologia procedimental bifásica rigorosamente estruturada para condução da etapa competitiva, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Esta sistemática visa potencializar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7.2 Da Fase Preliminar - Classificação Inicial: O sistema eletrônico procederá à ordenação automática das propostas inicialmente cadastradas.

10.7.3 Serão observados rigorosamente os seguintes parâmetros técnicos: A classificação preliminar tomará como referência a proposta de menor valor validamente registrada no sistema. Serão automaticamente classificadas para a etapa competitiva todas as propostas cujos valores excedam a 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço identificada. Na hipótese de não serem verificadas no mínimo três propostas nestas condições, serão automaticamente classificadas as três melhores propostas iniciais, independentemente do percentual de diferença entre elas, desconsiderando-se as demais para fins de disputa.

10.7.4 Da Fase Competitiva - Etapa de Lances: A etapa competitiva desenvolver-se-á em ambiente virtual específico, onde os licitantes classificados poderão ofertar lances sucessivos, observando-se: O intervalo temporal inicial de 10 (dez) minutos será disponibilizado para apresentação dos lances. Durante este período, os licitantes poderão ofertar valores progressivamente menores, respeitando rigorosamente o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cinquenta reais) entre os lances.

10.7.5 Do Sistema de Prorrogação Automática: O sistema implementará mecanismo de prorrogação automática conforme a seguinte sistemática: A cada lance validamente registrado dentro do período regulamentar, será acionada prorrogação automática de 2 (dois) minutos no cronômetro. Este ciclo de prorrogações sucessivas persistirá até que se verifique intervalo de 2 (dois) minutos sem registro de novos lances, momento em que o sistema encerrará definitivamente a etapa competitiva.

10.7.6 Da Ordenação Final: Encerrada a etapa competitiva, o sistema processará automaticamente a ordenação final das propostas, considerando exclusivamente o critério de menor preço global validamente registrado, estabelecendo a classificação definitiva para as etapas subsequentes do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.7.8 O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante decisão fundamentada registrada em ata e comunicada a todos os participantes via chat do sistema.

10.7.9 A estruturação estabelecida visa assegurar ampla competitividade e isonomia entre os participantes, mediante implementação de sistemática que privilegia a disputa efetiva e inibe comportamentos especulativos que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

10.7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.13 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.10.2. empresas brasileiras;

10.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.10.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por vídeo conferência, para a realização do sorteio.

10.10.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.

10.11. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

10.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.14. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1 Contenha vícios insanáveis;

11.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4.1 A análise da exequibilidade observará rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

I - Verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e os preços praticados no mercado;

II - análise comparativa com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

11.2.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3 O (a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8.1 As planilhas constantes deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total.

11.8.2 A planilha orçamentária deverá ser elaborada conforme modelo fornecido, contendo todos os itens previstos no orçamento base da licitação, com descrição dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais, subtotais por etapa e valor global;

11.8.3 O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a previsão de execução de todos os serviços em períodos mensais, com percentuais e valores, demonstrando a sequência executiva, caminho crítico, interdependências entre atividades e distribuição adequada dos serviços ao longo do prazo previsto, respeitando o fluxo de desembolso máximo estabelecido pela Administração;

11.8.4 A composição detalhada do BDI deverá discriminar todos os custos indiretos e lucro, incluindo administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras e tributos (PIS, COFINS, ISS), apresentando percentuais e memória de cálculo que evidencie a metodologia utilizada, observando os limites estabelecidos pelo TCU para cada item;

11.8.5 As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens da planilha orçamentária, com detalhamento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo quantidades, unidades, preços unitários, subtotais e total, demonstrando a formação do preço proposto para cada serviço;

11.8.6 A licitante deverá apresentar declaração expressa informando seu regime tributário e confirmando a inclusão de todos os tributos, encargos e demais custos incidentes na composição dos preços ofertados, bem como o atendimento à legislação tributária vigente;

11.8.7 A relação de equipamentos e recursos mínimos deverá indicar todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com suas especificações técnicas, quantidades e condições de disponibilização.

11.8.8 O detalhamento dos encargos sociais deverá apresentar todos os itens e percentuais de encargos considerados, divididos nos grupos A (encargos sociais básicos), B (encargos referentes a tempo não trabalhado), C (encargos referentes a rescisão) e D (reincidências), indicando a metodologia de cálculo e base legal utilizada;

11.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.11 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.12 – Do Parecer Técnico

- I. A análise técnica será consolidada em parecer fundamentado, contemplando:
- II. Avaliação detalhada de todos os aspectos técnicos da proposta;
- III. Fundamentação para aprovação ou rejeição dos elementos analisados;
- IV. Indicação precisa de eventuais inadequações identificadas;
- V. Conclusão objetiva quanto à classificação ou desclassificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao agente de contratação;

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.11. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.12. Caso o (a) Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.14. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.1.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 15.1.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
- IV. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO.
- V. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- VI. ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO
- VII. ANEXO XIV – PROJETO BÁSICO

SÃO GABRIEL/BA, 01 de setembro de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e fornecimento de equipe padrão/apoio, para atender as necessidades do município de São Gabriel/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial do Município de São Gabriel/BA quanto à adequada gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, compreendendo os serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente correta desses resíduos, bem como o fornecimento de equipe de apoio para execução das atividades correlatas. Tal medida justifica-se pela obrigatoriedade legal e pelo interesse público na manutenção da limpeza urbana, prevenção de riscos sanitários e promoção da saúde coletiva, considerando o impacto direto que a adequada coleta de resíduos exerce sobre a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. Ressalta-se que a execução desses serviços requer infraestrutura e expertise técnica específica, não disponíveis no quadro permanente da Administração Municipal, sendo, portanto, imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a eficiência, regularidade e segurança da prestação dos serviços.

Ademais, a contratação visa atender aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade ambiental e economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que impõe aos entes federativos a responsabilidade pela gestão integrada e eficiente dos resíduos sólidos urbanos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Gabriel/BA, com o fornecimento de equipe padrão e de apoio, de forma contínua e eficiente. A prestação do serviço visa garantir a limpeza urbana, a preservação ambiental, o controle de vetores e a promoção da saúde pública, conforme previsto nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A operação abrangerá desde a coleta nas vias públicas e áreas previamente mapeadas, passando pela logística de transporte dos resíduos até sua destinação final ambientalmente adequada, com observância à legislação vigente e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Todo o processo será planejado de modo a assegurar a regularidade, a economicidade e o menor impacto possível à rotina da população.

Os principais componentes da solução incluem:

1. **Coleta regular e programada de resíduos sólidos:** domiciliares e comerciais, conforme roteiros e frequências estabelecidas em conjunto com a Administração Municipal;
2. **Transporte adequado:** utilizando veículos devidamente equipados e licenciados, compatíveis com o volume e tipo de resíduo a ser coletado, atendendo às exigências dos órgãos ambientais;
3. **Destinação final ambientalmente correta:** em local que atenda a legislação específica, observando critérios de sustentabilidade;
4. **Fornecimento de equipe padrão e de apoio:** incluindo motoristas, coletores e auxiliares



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

operacionais capacitados e uniformizados, em número suficiente para atender à demanda do município de forma eficiente e segura.

3.2 A execução dos serviços será realizada por empresa especializada, devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, e que atenda integralmente às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental, sanitária e trabalhista, bem como às demais regulamentações pertinentes.

3.3 A empresa contratada deverá manter sistema de controle operacional, incluindo registros de coleta e transporte, além de fornecer relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos da execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição contratual em contrário.

4.3. As exigências relativas a licenças e cadastros ambientais específicos serão **exigidas exclusivamente no momento da contratação**, ou seja, **apenas da licitante vencedora**, conforme previsão expressa no edital e em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 272, Acórdãos nº 538/2015 e nº 1624/2018 – Plenário). Durante a fase de habilitação, bastará a apresentação de declaração formal de que a empresa possui ou poderá apresentar tais documentos no momento oportuno. São exigíveis, no ato da contratação, os seguintes documentos:
a) **Licença Ambiental válida (Licença de Operação – LO)**, emitida por órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), autorizando a execução das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com fundamento na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na Lei Complementar nº 140/2011 (art. 9º, inciso XIV, alínea “a”);

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica.

5.2. O critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da contratação

5.3. O modo de disputa adotado será FECHADO E ABERTO COM OFERTA DE LANCES.

5.4. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global;

5.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.10. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

5.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1 Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

5.3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

5.3.2.5 A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.

5.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

5.3.2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), bem como a certidão negativa de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.3.3.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.3.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1 Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

5.3.4.1.1 - Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica – CRA

5.3.4.1.2 - Certificado de Responsabilidade Técnica – CRA

5.3.4.1.3 - Indicação de responsável técnico da empresa e prova de registro do responsável técnico junto ao conselho Regional de Administração (CRA), em vigor na data de abertura do certame, acompanhado de comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional por ela indicado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.4.1.4 - Alvará de funcionamento expedido pela unidade competente, de sede da licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado, dentro do prazo de validade;

5.3.4.2 Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura do Instrumento Contratual.

5.3.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.3.4.3.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços;

5.3.4.3.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, o objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:

5.3.4.3.3. A empresa deverá apresentar **Declaração** informando quem será o **responsável técnico pelos serviços**;

5.3.4.3.4. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de **comprovação da disponibilidade do profissional mediante** Instrumento Contratual **regido pela legislação civil comum**, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

5.3.4.3.5. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

5.3.4.3.6. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do (s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração;

5.3.4.3.7. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

5.3.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.3.4.4.1. Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.4.4.2. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.3.4.5. Declarações para qualificação técnica:

5.3.4.5.1. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

5.3.4.5.2. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

5.3.4.5.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

5.3.4.5.4. Entende-se, para fins deste processo licitatório, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico e profissional contratado.

5.3.4.6 DA VISITA TÉCNICA:

5.3.4.6.1. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela PMBVT, de acordo com **ANEXO IV**, que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

5.3.4.6.2. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do objeto será imediato após a assinatura do contrato.

6.1.2. As informações sobre descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se na especificação técnica anexa à este termo de referência:

6.1.3. Os serviços poderão ser prestados no seguinte horário: 06:00 às 18:00h.

6.1.4. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas anexo ao presente Termo de Referência e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

6.1.5. Todos os materiais (salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos) serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.

6.1.6. Toda mão de obra (salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos), será fornecida pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.1.7. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
6.1.8. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
6.1.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA
ELEMENTO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000 / 1.720.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.2.1. O valor estimado da presente contratação é de caráter sigiloso e consta de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o sigilo contribuirá para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo a escolha da proposta mais adequada aos interesses institucionais.

8.2.2 O sigilo do valor estimado é medida de natureza excepcional, adotada com respaldo na legislação vigente e justificada pela necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia influenciar indevidamente a formação das propostas, especialmente em contratações do tipo menor preço, resultando em perda de eficiência no processo licitatório e em possível sobrepreço, o que afrontaria o princípio da economicidade e o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A medida também está em consonância com o princípio da transparência, na medida em que o sigilo tem caráter temporário, sendo garantida a publicidade da estimativa após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no §1º do art. 24 da referida Lei. Dessa forma, a Administração assegura o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o controle social do processo, promovendo uma contratação segura, eficiente e em estrita observância ao ordenamento jurídico.

8.2.4. O sigilo do valor estimado visa à negociação, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o pregoeiro e equipe de apoio pode conseguir negociar a redução do preço mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.

8.2.5. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

8.2.6. Portanto, a adoção do sigilo da estimativa do valor da contratação, devidamente classificada em anexo reservado e acostada aos autos do processo, é medida legítima e necessária para resguardar os interesses institucionais da Administração Pública, garantindo a efetividade do procedimento licitatório e a adequada alocação dos recursos públicos.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 60 dias.
- 9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa;
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.17. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Qualidade, execução do cronograma físico, avaliação da execução conforme projeto básico

10.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

10.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

10.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

10.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.5.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.5.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 10.5.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 10.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 10.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.15. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas.

10.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária;

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado; Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente. No caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

11.2 A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos vinculados. Os casos omissos serão dirimidos pela fiscalização com base nas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e princípios gerais de direito.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos vinculados. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.

São Gabriel/BA, 01 de setembro de 2025.

David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

David Edson Martins Rocha

CREA-BA 3000057529



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0XX/2025

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0XX/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0XX/2025

D E C L A R A Ç ã O

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA
CONTRATAÇÃO**

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
2. Propomos fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

.....dede 2025.

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para
XX.

Ao, Agente de Contratação da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

Sra. Presidente,

Atestamos para fins de participação no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2025, que a Empresa, representada legalmente por Sr.(a)_____, portador(a) do CPF Nº_____, e RG Nº_____, abaixo firmado(a), visitou e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços objeto deste Edital tendo conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e Projeto Básico da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2025.

São Gabriel/BA, ____ de ____ de 2025

Assinatura do(a) Representante da Secretaria xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura do(a) Representante Legal da Empresa
Nome: CPF: RG:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO V1 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], DECLARA, para fins do disposto no Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº [número], estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais falsidades.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO X - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não está impedida de participar de licitações ou contratar com o Poder Público.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO XI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MODELO XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [número], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número] e do CPF nº [número], para fins do Edital do Pregão Eletrônico nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Vereadores de Irecê antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Cargo]

[Carimbo da empresa]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º ____/2025, Concorrência nº ____/2025 para ____ e a empresa ____ na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no _____ Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ residente à _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRENCIA Nº...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxx dias contados do(a)na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico financeiro, em que se encontra estabelecido a execução em até xxxxxxxxxxxxxxxx dias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos será de até 30 (trinta) dias, após a aprovação das medições realizadas pelo Departamento de Obras que deverão obedecer ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais com base no SINAPI do mês **XXXXXXXXXX do ano de 202X**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de referência.
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Cronograma de execução;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - q.1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - q.2) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - q.3) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

i.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Constituem obrigações específicas da contratada:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

9.2.13 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

9.2.14 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.15 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.17 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.18 Realizar supressão da vegetação natural, quando dor o caso, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.2.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA PRI MEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia,

podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.A. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressaltado o disposto no art. 176, da mesma Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxx, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Contratado
CNPJ

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XIV
PROJETO BASICO

ANEXOS

- A.1.1. MEMORIAL DESCRITIVO;
- A.1.2. MAPAS DE LOCALIZAÇÃO PARA COLETA DE LIXO NO MUNICIPIO;
- A.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- A.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- A.4. BDI
- A.5. ENCARGOS SOCIAIS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PARA A COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS NÃO TOXICOS DOMICILIARES DO
MUNICIPIO SÃO GABRIEL-BA.

São Gabriel-BA, 15 de agosto de 2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contratação/Fiscalização

Prefeitura Municipal de São
Gabriel Centro, São Gabriel-BA.
CEP 44915-000
Telefone: (74) 3620-2122
CNPJ: 13.891.544/0001-32
Prefeito Municipal: Matheus Machado

Elaboração

DEMR ENGENHRIA LTDA
Avenida Antonio Carlos Magalhães 407. CEP:
44940/000 – Central-BA
Telefone: (74) 999721009
CNPJ: 38.210.284/000113

Equipe Técnica

David Martins

Engenheiro Civil

CREA - BA 3000057529

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122**



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Toneladas de lixo Estimadas em São Gabriel-BA.....	9
Quadro 2 – Trechos da equipe	12
Quadro 3 – Planilha Resumo das Distâncias.....	13
Quadro 4 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta.	19
Quadro 5 – Fator de utilização	29
Quadro 6 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A.....	21
Quadro 7 - Composição dos Encargos Sociais	22
Quadro 8 – Cálculo de depreciação de veículos	24
Quadro 9 - Composição do BDI	31
Quadro 10 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório.....	32

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.....	7
3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS.....	7
3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE.....	8
3.1.1 Estimativa por Parâmetros Refrenciais.....	9
3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA.....	9
3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador?.....	10
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS.....	11
3.3.1 Setores de coleta.....	12
3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV).....	14
3.4.1 Qual a velocidade de coleta?.....	14
3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA.....	15
3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS.....	15
3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta.....	16
3.7 GUARNIÇÃO.....	17
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	17
5 MÃO DE OBRA E EPI'S.....	18
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS.....	18
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	18
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade.....	18
5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos.....	18
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO.....	19
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO.....	20
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).....	20
5.6 VALE TRANSPORTE.....	21
6 ENCARGOS SOCIAIS.....	21
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.....	21
6.1.1 Grupo A.....	21
6.1.2 Grupo B.....	22
7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.....	23
7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES.....	23
7.1.1 Custos Fixos.....	23
7.1.1.1 Depreciação.....	23



	5
7.1.1.2 Remuneração de capital	25
7.1.1.3 Impostos e Seguros.....	25
7.1.2 Custos Variáveis	26
7.1.2.1 Combustível	26
7.1.2.2 Óleos e lubrificantes	26
7.1.2.3 Pneus.....	27
7.1.2.4 Manutenção	27
7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo.....	27
7.1.2.6 Monitoramento da Frota.....	28
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)	28
8.1 DESPESAS FINANCEIRAS	28
8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	29
8.3 LUCRO	29
8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS.....	29
8.5 IMPOSTOS.....	29
8.5.1 ISS.....	30
8.5.2 PIS/COFINS.....	30
8.5.3 SIMPLES NACIONAL.....	30
8.6 FÓRMULA DO BDI.....	31
8.7 BDI REFERENCIAL.....	31
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	32
10 PREVISÃO DE PENALIDADES.....	32
11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.....	33
12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	34
13 FISCALIZAÇÃO.....	35
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
15 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM.....	35
16 TRANSPORTE AO ATERRO	36
17 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA, TRANSPORTE E ATERRO	36
18 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	37
18.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS.....	37
REFERÊNCIAS	39



1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de São Gabriel, no que tange aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como a triagem, transporte e a destinação do material coletado.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Desta forma, a prefeitura municipal, opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos apropriados.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2017 e 2019), além do manual para análise dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, elaborado pelo tribunal de contas dos municípios de Goiás, considerando as condições e parâmetros de adequação para a cidade de São Gabriel, no estado da Bahia.

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares não tóxicos, triagem, transporte e destino final, para o município de São Gabriel-BA. Dessa forma, seguem, na sequência, as atividades necessárias e realizadas:

a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte

Os serviços realizados contemplaram:

- a) elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;



- 7
- b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
 - c) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
 - d) levantamento das equipes técnicas de trabalho, verificando o layout mais otimizado para o processo.
 - e) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;
 - f) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
 - g) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas com base nos parâmetros de referenciais;
 - h) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
 - i) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
 - j) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados.

b) Serviços complementares correlacionados.

Os serviços realizados contemplaram:

- a) levantamento dos serviços complementares de forma a otimizar o desenvolvimento do trabalho.
- b) Poda e remoção de árvores, serviços de corte de áreas gramadas e capina com base nos padrões de referência usuais.
- c) Levantamento dos quantitativos levando em conta os parâmetros e condições do município.
- d) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- e) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados.

2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO TÓXICOS DOMICILIARES.

Parâmetros para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos não tóxicos domiciliares, transporte e destinação final:



- Planilha "Custos de coleta de resíduos domiciliares, transporte e custo do aterro final": contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dentro do município até o destino final. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador na sede e povoados maiores próximos ao município e caçamba basculante para os povoados e localidades mais distantes, caminhão carroceria será utilizado para auxiliar os serviços de Varrição na sede e principais povoados.

Verifica-se que para a elaboração do presente projeto foi necessário a aglutinação dos itens para a sua melhor compreensão e viabilidade, serviços complementares e compartilham a mesma natureza objeto relacionado ao asseio das áreas públicas também estão inclusos nesse processo .

3DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NÃO TOXICOS.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por veículos coletores.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para a via pública.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-



9

lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à custa da empresa contratada.

Ao procederem a coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-los, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública e o período entre o acúmulo dos recipientes e a passagem do caminhão para coletá-los não deve exceder 30 (trinta) minutos.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segundo o TCE (2019):

“O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento.”

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de ton/dia de lixo orgânico, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência de coleta de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o percurso e a frequência de coleta. Com isso chegou-se as quantidades necessárias de veículos e de mão de obra.

Por solicitação da Administração a coleta de resíduos sólidos domiciliares deve ocorrer nas (segunda a sexta feira) nas ruas da sede e também nos povoados na zona rural. Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.



3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

Segundo o TCE/RS (2019), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais

Na ausência de dados sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração per capita de resíduos e da população total do município com base em dados do IBGE. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração per capita se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

Para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos não tóxicos, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais conforme estabelecido no Quadro 1:

Quadro 1 – Toneladas de lixo Estimadas em São Gabriel – Parametros gerais.

Previsão Toneladas coletadas e enviadas ao aterro				
Ordem	População município 2021 (IBGE)	KG/dia (ABRELPE)	Ton/dia	Ton/mes
1	19.000	0,8	15,20	456,00
Total Geral toneladas ano			5.474,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de São Gabriel – Dados de pesquisa 2025.

Conforme pode-se verificar no Quadro 1, a média de toneladas estimada foi de 456,00 ton/mês, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos.



3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA

O TCE (2019) traz em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliares para cada caso ou circunstância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

As informações técnicas descritas, na sequência, sobre os caminhões caçamba e compactadores foram retirados do Manual do TCE/RS.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m³ é capaz de coletar uma carga equivalente de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m³.

Esta desproporcionalidade fica visível quando se relaciona com o peso específico dos resíduos domiciliares:

- a) Peso específico de resíduos domiciliares: o peso específico dos resíduos (ou densidade) é determinado pela relação entre a massa de resíduos, em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m³). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, pois estão “soltos”. Quando no compactador, seu volume é reduzido, aumentando a densidade;
- b) Caminhão Compactador: 0,50 ton/m³ Caminhão Caçamba: 0,18 ton/m³.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível e são mais difíceis de higienizar.

Diante da condição, e considerando que o município de São Gabriel-Ba possui grande parte da coleta de resíduos em zona rural com estradas que nem sempre se apresentam em



12
bom estado de funcionamento, optou-se por um regime misto, com caminhões compactadores na sede do município e áreas próximas com acesso em vias asfaltadas onde o número de viagens pode ser otimizado pela compactação do material coletado, e vias rurais afastadas com caçambas, com porcentagens menores de coleta de resíduos onde o custo a ser considerado é o deslocamento do equipamento de coleta, e redução do custo de manutenção e consumo de combustível.

3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador?

De acordo com o TCE (2019), considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que se pode atingir com o compactador.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500kg/m³ ou 0,5ton/m³ para resíduos coletados por caminhões compactadores.

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m³. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplem variações observadas na prática.

O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria, do compactador e da carga, PBT = chassis + compactador + carga. Para os veículos mais comuns utilizados na coleta de resíduos, tem-se o PBT máximo admissível, considerando a margem de tolerância de 5% 5, igual a: a) caminhão Toco (dois eixos): PBT ≤ 12,6 ton para caminhões com eixo traseiro de dois pneus e 16,8 ton para caminhões com eixo traseiro de 4 pneus; b) caminhão Truck (três eixos): PBT ≤ 24,15 ton para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem.

A Resolução Contran nº 201/16 estabelece limites para outros tipos de caminhões, cabendo consulta à legislação aplicada a cada novo dimensionamento de frota, pois os limites podem ser alterados por novas resoluções.

Dessa forma, verifica-se que para a coleta de 456,0 ton/mês de lixo, na proximidade do aterro, a empresa deve dispor de caminhões do tipo compactador com capacidade de no



mínimo 12m³, para atender sua necessidade mensal. Entretanto o município apresenta 13 características únicas que devem ser levadas em consideração para o correto dimensionamento, a respeito das condições geográficas, condições das vias e distâncias de transporte, além de serviços adicionais que devem ser previstos como base nas atuais demandas da cidade, podas arvore, capina, varrição de ruas entre outros.

Diante do exposto, e em vista de garantir que o processo em questão seja suficiente as demandas do município, os serviços de coleta deverão ser executados com a utilização de 3 (três) caminhões coletores de 15 m³, duas caçambas de 12 m³ e 8 m³ para as áreas ruins, e ainda devem ser previstos caminhões carroceria e retro escavadeira para condições específicas, e trator de pneus, visto situações de estradas que não podem ser vencidas de outra forma, principalmente nos meses chuvosos. É válido ressaltar que para a condição do município com grandes distâncias de transporte as soluções propostas levam em consideração também as distâncias, condições de trafegabilidade e consumo otimizado dos veículos.

Os veículos da coleta devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, oito anos, sendo que quando ultrapassar este tempo devem ser imediatamente substituídos.

Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo.

Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.



Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem mensal com solução e detergente.

3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de São Gabriel.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

Evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários foi feito o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2019), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que o desenvolvimento do



projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância a possibilidade de acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS. 15

3.3.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas), divisões técnico-administrativas, obstáculos naturais, tipo de ocupação, fatores sazonais, densidade populacional, extensão máxima que as equipes conseguem percorrer em condições adequadas de trabalho em suas jornadas, que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

- a) distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
- b) distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga no ponto final de descarrego ;
- c) extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Através do Quadro 2, visualizam-se os trechos das equipes com às suas respectivas distâncias:

Quadro 2 – Trechos da equipe Centro da Cidade.

Rota 1 - Coleta de Resíduos Domiciliares não tóxicos				
Locais de coleta: Toda a área urbana da cidade (sudeste, sudoeste, noroeste, nordeste) povoados proximos (Gabrielzinho, Caldeirão do firmino, Matinha e Lagoa Nova).				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01	Sudeste sede	1	17.049,40	m
Trecho 02	Sudoeste sede	2	12.043,70	m
Trecho 03	Noroeste sede	3	12.007,80	m
Trecho 04	Nordeste sede	4	5.957,90	m
Trecho 05	Gabrielzinho	5	4.024,70	m
Trecho 06	Caldeirão do Florindo	6	7.022,00	m
Trecho 07	Matinha	7	6.354,00	m
Trecho 08	Lagoa Nova	8	5.621,00	m
Distância total da Rota:			70.01	km
Trecho de Transporte				
Centro de Triagem - Início da rota			2.00	km



Final da rota - Centro de Triagem	10.00	km
Distância total sem coleta:	12.00	km
Distância total do percurso:	82.00	km

Rota 2 - Coleta de Resíduos Domiciliares não tóxicos				
Locais de coleta: Povoados próximos a sede (Queimadas, Variante I, Variante II , Besouro, Boa Hora, Gameleira do Jacaré, Lagoa Grande, Lagoinha, Pitãl, Varzea da Pedra, Carozal)				
Trecho	Localidade	mapa	Distância	Unid
Trecho 01	Queimadas	1	10.115,00	m
Trecho 02	Variante I	2	14.418,00	m
Trecho 03	Variante II	3	14.420,70	m
Trecho 04	Besouro	4	21.189,40	m
Trecho 05	Boa Hora	5	36.689,00	m
Trecho 06	Gameleira do Jacaré	6	37.751,20	m
Trecho 07	Lagoa Grande	7	37.662,00	m
Trecho 08	Lagoinha	8	36.449,50	m
Trecho 09	Pitãl	9	25.440,00	m
Trecho 10	Varzea da Pedra	10	30.316,00	m
Trecho 11	Buqueirão dos Guimarães	11	43.295,00	m
Trecho 12	Buqueirão do Ezequiel	12	44.329,00	m
Trecho 13	Jurema dos Machados	13	9.000,08	m
Trecho 14	Umbuzeirão Pé de Serra	14	11.073,00	m
Trecho 15	Jurema do sacrifício	15	11.428,00	m
Trecho 16	Carozal	16	34.319,00	m
Distância total da Rota:			357,79	km
Trecho de Transporte				
Centro de Triagem - Início da rota			28,00	km
Final da rota - Centro de Triagem			32,00	km
Distância total sem coleta:			60,0	km
Distância total do percurso:			531,56	km

Rota 3 - Coleta de Resíduos Domiciliares não tóxicos				
Locais de coleta: Povoados distantes da sede(Currálinho, Buqueirão dos Carlos, Ilha, Jaguaraçu, Manga, Mangaratiba, São Jose, Jurema dos Machados, umbuzeirão pé de serra, Jurema do Sacrifício)				
Trecho	Localidade	mapa	Distância	Unid
TRECHO 01	Manga	1	51.000,00	m
TRECHO 02	Buqueirão dos Carlos	2	49.800,00	m
TRECHO 03	mangaratiba	3	66.443,00	m
Trecho 04	Ilha	4	63.107,00	m
Trecho 05	Jaguaraçu	5	66.335,00	m



17

Trecho 06	São Jose	6	42.245,00	m
Distância total da Rota:			338,93	km
Trecho de Transporte				
Centro de Triagem - Início da rota			60,00	km
Final da rota - Centro de Triagem			65,00	km
Distância total sem coleta:			125,00	km
Distância total do percurso:			463,93	km

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de São Gabriel (2025).

Diante das medições realizadas para cada equipe de trabalho, chegou-se a quilometragem total necessária na coleta de resíduos, conforme demonstrado no Quadro 3, total das quilometragens de cada equipe e o total geral no mês.

Quadro 3 - Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Orgânica e Seletiva

Total dos percursos de Coleta					
Rotas	Dias da semana	Nu. Coleta Semanal		Distância da Rota + Triagem	Und.
Rota 01	Segunda a sexta	5	x	425,00	km
Rota 02	Segunda e quinta	2	x	1063,12	km
Rota 03	Quarta	1	x	463,93	km
Total Semanal				1.951,93	Km
Total Mensal				7.807.72	Km

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de São Gabriel -Ba 2025

Verifica-se que a quilometragem necessária para realizar a coleta e o transporte até o aterro para todas as rotas no município é de 1.951,93 km/semana e aproximadamente 7.807,00 km/mês, conforme demonstrado no Quadro 3.

Coleta domiciliar de residuos não toxicos.

Equipe 1 – Rota 1 – Segunda a Sexta:

Rota conforme Mapa em anexo.

Equipe 2 – Rota 2 – Quarta:

Rota conforme Mapa em anexo.

Equipe 3 Rota 3

Rota conforme Mapa em anexo.



3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo necessário para as operações de coleta e para os deslocamentos entre os pontos de referência. Assim, foi necessário estabelecer:

- a) velocidade média de coleta;
- b) velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

3.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso sejam em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Conforme acompanhamento das coletas verificou-se que a velocidade de coleta (VC) ficou em 5km/hora, os trechos foram divididos em rotas de até 8 horas diárias para os turnos de serviço.

Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$TV = \frac{D \text{ (ida e volta)}}{Vt}, \text{ na qual:}$$

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km); Vt = Velocidade média de percurso (km/h).

$$Tt = TC + TV$$

Onde:

TC = tempo de coleta;

TV = Tempo de viagem;

Quanto à velocidade, considerou-se uma média 30km/h, em virtude do roteiro prever,



19
boa parte de estradas não pavimentadas, e em condições de rodagem ruins. Neste caso, o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos foi considerada em (1:15) horas, no percurso de ida e volta, para a rota 02 com povoados próximos a sede e de (2:05) horas para rota 03 com os povoados mais distantes incluindo operações de espera e descarga dos resíduos.

3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação do usuário, buscou-se otimizar a utilização do equipamento e a dedicação da equipe de coleta.

Conforme TCE (2019),

“De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados”.

Neste caso, a operação de coleta dos resíduos por determinação da administração deverá ser coletada na frequência de cinco vezes na semana na área central e nos bairros da sede do município, com relação à coleta dos resíduos seletivos nos povoados serão realizados em 2 vezes na semana com caminhões compactadores para os povoados maiores e mais próximos da sede e caminhões Basculante 1 vez por semana para os povoados mais afastados. Caminhões carroceria, retro escavadeira e trator de peneus serão auxílio constante nos serviços de remoção de entulho corte e poda de árvores, capina e roçagem de áreas gramadas.

A coleta de resíduos deverá ser executada em qualquer condição climática. Nos feriados não haverá coleta, sendo que neste caso deverá ser realizado no próximo dia útil.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões.



A coleta deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2019), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta (Q_c). É importante distinguir a geração diária de resíduos Q_d do quantitativo de resíduos por dia de coleta (Q_c), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Assim, deve-se calcular Q_c considerando o número de dias de coleta por semana D_c :

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

Q_c = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

Q_d = geração diária de resíduos, em toneladas 7 = número de dias da semana;

D_c = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c e a capacidade de carga do caminhão de coleta C_c , estima-se o número total de cargas N_c por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}, \text{ onde:}$$

N_c = número total de cargas por dia de coleta;

Q_c = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

C_c = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta N_p que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta T_t , anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia N_c e do número de percursos de coleta por dia N_p , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p} \quad \text{onde:}$$

F = número de veículos da frota;

N_c = número total de cargas diárias;



21

Np = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;

Qc = quantitativo diário de coleta, em toneladas;

Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta

Dessa forma, considerando a existência de rotas na coleta seletiva e a média diária de, aproximadamente, 15,20ton/dia, além das grandes distâncias de transporte nos trechos, e condições ruins de rodagem das referidas estradas, além dos serviços complementares e correlacionados que também farão parte desse processo ficou determinada a necessidade de equipamentos como discriminado logo abaixo:

- a) 03 (tres) veículos caminhão com compactador, com capacidade mínima de 15m³.
- b) 02 veculos caminhão basculante com capacidades somadas de 20 m³.
- c) 01 (um) caminhão carroceria, o mesmo sera usado para varrição poda e capina de arvores.
- d) 03 (três) Trator de pneus, para as condições adversas, periodos chuvosos e estradas em pessimas condições de rodagem.
- e) 01 (uma) Retroescavadeira hidraulica de pneus, deve auxiliar os serviços de coleta recolhimento de entulho e demais necessidades.
- f) os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;
- g) o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- h) possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- i) os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- j) todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- k) as faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais do municipio, sem ônus para o contratante. Caberá a contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida.
- l) os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;



22

- j) sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- k) na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
- l) o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;
- m) os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

3.7 GUARNIÇÃO

Conforme TCE (2019), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, considerou-se a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro, portanto como a extensão é de aproximadamente 40 kms diários atribui-se uma guarnição composta por um motorista e tres coletores. Outro fator que determinou a quantidade de tres coletores foi a verificação dos locais de coleta com situações de armazenamento inapropriada que dificulta os trabalhos das equipes, e o volume de coleta, onde realmente se comprovou a real necessidade.

As equipes devem iniciar a coleta no turno da manhã às 07h00min, sendo que os funcionários podem ser utilizadas para a coleta, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional e seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional conforme maquinario definido:.



23

- a) 03 (tres) veículos caminhão com compactador, com capacidade mínima de 15m³.
 - b) Cada caminhão compactador independente de sua rota, devera comportar 1 (um) motorista e 3 (três) coletores, conforme composição de serviço.
 - c) 02 veculos caminhão basculante com capacidades somadas de 20 m³.
 - d) Cada caminhão basculante devera comportar independente de sua rota, 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, conforme composição de serviço.
 - e) 01 (um) caminhão carroecia, o mesmo sera usado para varrição poda e capina de arvores.
 - f) O caminhão carroceria sera sempre acompanhado por equipe (1) um motorista e a equipe de varredores que serão (14) quatorze varredores de rua conforme composição. O municipio não dispoe de varredores suficientes no quadro, portato essa demanda deve ser suprida com equipe completa de varredores, que atuarão na sede e principais povoados com ruas pavimentadas.
 - g) 01 (um) Trator de peneus, para as condições adversas, periodos chuvosos e estradas em pessimas condições de rodagem.
 - h) O trator de peneus devera ser acompanhado por 1 (um) operador, conforme composição.
 - i) 01 (uma) Retroescavadeira hidraulica de peneus, deve auxiliar os serviços de coleta recolhimento de intulho e demais nescessidades.
- A retroescavadeira hidraulica deverá ser acompanhada por 1 (um) operador

3.8 SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELACIONADOS

CORTE E REMOÇÃO DE ARVORES

A execução do serviço de corte e remoção de árvores envolve várias etapas para garantir segurança e conformidade com a legislação. As principais etapas são:

1. **Avaliação e Planejamento** – Inspeção da árvore, identificação de riscos, obtenção de autorizações ambientais, definição do método de corte e equipamentos necessários.
2. **Isolamento da Área** – Sinalização do local e restrição de acesso para garantir a segurança de pessoas e bens próximos.
3. **Corte da Árvore** – Realização do corte de forma controlada, podendo ser feita em etapas (galhos primeiro, depois o tronco) para evitar danos.



24

4. **Remoção dos Resíduos** – Transporte dos troncos, galhos e folhas para descarte adequado, reciclagem ou reaproveitamento da madeira.
5. **Destoca (Opcional)** – Remoção do toco e raízes, caso necessário, para replantio ou uso do espaço.
6. **Limpeza Final e Destinação** – Limpeza do local e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Cada etapa deve ser realizada por profissionais qualificados para garantir a segurança e a preservação ambiental. O levantamento desses serviços leva em consideração as verificações in loco, considerando parâmetros e condições gerais da região. As quantidades adotadas são estimadas para 12 meses conforme cronograma físico financeiro.

PODA DE ARVORE COM ATE 5 M DE ALTURA

A execução do serviço de poda de árvores com altura de até 5 metros segue estas etapas principais:

1. **Avaliação e Planejamento** – Inspeção da árvore, definição do tipo de poda necessário (limpeza, formação ou redução) e escolha das ferramentas adequadas.
2. **Preparação da Área** – Sinalização do local e isolamento para garantir a segurança de pessoas e estruturas próximas.
3. **Execução da Poda** – Corte seletivo de galhos utilizando serrotes, tesouras ou motosserras, respeitando a estrutura da árvore e promovendo seu crescimento saudável.
4. **Remoção dos Resíduos** – Coleta e destinação adequada dos galhos e folhas podados.
5. **Limpeza Final** – Varrição e remoção de resíduos remanescentes para deixar o local organizado e seguro.

O serviço deve ser realizado por profissionais capacitados para evitar danos à árvore e ao meio ambiente. O levantamento desses serviços leva em consideração as verificações in loco, considerando parâmetros e condições gerais da região. As quantidades adotadas são estimadas para 12 meses conforme cronograma físico financeiro.

CORTE E LIMPEZA DE AREAS GRAMADAS

A execução do serviço de corte e limpeza de áreas gramadas envolve as seguintes etapas:

1. **Avaliação e Planejamento** – Inspeção da área, identificação de obstáculos e escolha dos equipamentos adequados (roçadeira, cortador de grama, rastelo etc.).
2. **Preparação da Área** – Remoção de objetos que possam interferir no corte e sinalização para garantir a segurança.
3. **Corte da Grama** – Utilização de equipamentos apropriados para cortar a grama na altura desejada, garantindo uniformidade.
4. **Remoção dos Resíduos** – Coleta de restos de grama, folhas e detritos com rastelo, soprador ou varrição, destinando-os adequadamente.



- 25
5. **Limpeza Final** – Revisão da área para remoção de resíduos remanescentes, garantindo um ambiente limpo e organizado.

Esse processo melhora a estética, segurança e saúde da vegetação no local. O levantamento desses serviços leva em consideração as verificações in loco, considerando parâmetros e condições gerais da região. As quantidades adotadas são estimadas para 12 meses conforme cronograma físico financeiro.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI..

Estes são os principais custos considerados na administração local, sendo que demais **custos da administração local foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.**

5 MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos conforme composição de custo unitário, os valores adotados levam em consideração cotações de mercado, e referências de preços praticadas na região.

5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de São Gabriel-BA, acordo coletivo de trabalho 2024/2025 número de registro do MTE: MTE:BA000602/2024 e o acordo coletivo de trabalho 2024/2024 MTE: BA000248/2024 onde o serviço será prestado.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na



Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação,²⁶ foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se devem utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos

O Anexo XIV da NR 158 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade **em grau máximo (40%)** para trabalho ou operações em contato permanente com **lixo urbano** (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sind. das Empresas de Asseio.

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, preveem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade.



Porem conforme as conveções normalmente aceitas, foi decidido que o grau de insalubridade para o motorista de caminhão é de 20% sendo considerado como grau médio, em virtude do seu contato moderado com a condição.

5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019). Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 4, com a demonstração do fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta orgânica.

Quadro 4 - Planilha com os horários dos funcionários da coleta.

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
19	Coletor , Varredor	Segunda,terça, quarta , quinta e sexta	07:00	16:00	08:00
8	Motorista	Segunda,terça, quarta , quinta e sexta	07:00	16:00	08:00
1	Operador	Segunda,terça, quarta , quinta e sexta	07:00	16:00	08:00



Cargo: Coletor/ varredor de lixo	
Total de horas por coletor	8,00
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40,00
Dias úteis semana	5
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	2
Total de horas/dia com (DSR)	16
Total de dias no mês (30 dias)	8
Total geral de horas mês com (DSR)	64,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	224
Fator de utilização	90,90%

Cargo: motorista de lixo	
Total de horas por coletor	8,00
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40,00
Dias úteis semana	5
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	2
Total de horas/dia com (DSR)	16
Total de dias no mês (30 dias)	8
Total geral de horas mês com (DSR)	64,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	224
Fator de utilização	90,90%

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de São Gabriel(2025).

Cargo: Operador de retro escavadeira	
Total de horas por coletor	4,00
Total de dias por semana	3
Total de horas por semana	12,00
Dias úteis semana	3
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	4
Total de horas/dia com (DSR)	16
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	64,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	112
Fator de utilização	27,28%

Conforme Quadro 5, verifica-se que o fator de utilização dos coletores é de 90,90% do motorista é de 90,90%, e do operador de retro escavadeira 27,28%.

5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

Coletores e Varredores - conforme Convenção Coletiva, os empregadores proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou



29
alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

Motorista – conforme convenção coletiva da categoria, também prevê o pagamento de auxílio refeição por dia trabalhado e auxílio alimentação por mês, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 20% (vinte por cento).

5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, bem como junto aos demais postos de trabalho, foram listadas para cada função a relação de EPIS e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIS e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIS e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIS e o protetor solar, os preços adotados são aqueles verificados nas condições locais e atribuídos em processos similares a esse.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIS, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas na planilha são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e



EPI's.

30

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolve, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço. Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se no Quadro 6.

Quadro 6 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A		
A. Encargo Social Básico	Fundamentação legal	%
A1. Previdência Social(devida aoINSS)	Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91	20,00
A2.Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.154/90	1,50
A3. Senai (Serviço Nacionalde Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/86	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e ReformaAgrária)	Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.146/70	0,20
A5. Sebrae (Serviço deApoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/90, alteradapela Lei 8.154/90	0,60
A6. SalárioEducação	Art.30, inciso I do Decreto 87.043/82	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido aoINSS)	Art. 22, inciso II, alíneas b e c, da Lei 8.212/91	3,00
A8. Fundo de Garantia porTempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, incisoIII da Constituição Federal de 1988	8,00
		36,8%

Fonte: Manual TCE (2017).

6.1.2 Grupo B



31

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir do preenchimento dos dados do CAGED, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Composição dos Encargos Sociais

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,20%
B	SOMA GRUPO B	17,29%
C1	Aviso prévio indenizado	2,10%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	8,74%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,36%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,17%
D	SOMA GRUPO D	6,53%
	SOMA (A+B+C+D)	69,36%

Fonte: Manual TCE (2019).



Conforme Quadro 7, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES

Conforme TCE (2019), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/BA com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

Entretanto com vista em comprovar os custos apresentado em projeto foi utilizado também a referência do SINAPI-BA de novembro de 2024, para o custo de aquisição de maquinários não previstos na tabela FIPE.

7.1.1 Custos Fixos

7.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2019), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:



33

- a) idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
- b) vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
- c) ida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
- d) valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{Custo} - \text{valor residual}}{\text{nº de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km)].

Outra forma de verificação do preço é com base em tabelas oficiais do governo, como por exemplo o SINAPI-BA, que foi usado com valor atualizado de dezembro de 2024 para esse processo.

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:



Quadro 8 –Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Média		
1	33,63%	8	62,12%
2	43,13%	9	63,73%
3	48,68%	10	65,18%
4	52,62%	11	66,48%
5	55,68%	12	67,67%
6	58,18%	13	68,77%
7	60,29%	14	69,79%
		15	70,73%

Fonte: TCE (2019)

A **vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de 10 anos**, portanto a depreciação a ser considerada é 65,18% e valor residual de 34,82% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método Linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com o Quadro 8.

7.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento demesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciaçãoodepende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$
$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal;

Im = investimento médio;

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V0 = valor inicial do bem;

Vr = valor residual do bem;



35

n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital, a taxa **SELIC média que ficou em torno de 7,75% ao ano.**

7.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

- a) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985;
- b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regido pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974;
- c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/BA publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

Seguro contra terceiros: considerando que o Executivo Municipal, que é o contratante do serviço, é também responsável em caso do prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. É recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros, a cobertura de **seguros contra terceiros**, deve contemplar uma cobertura de, no **mínimo, 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil reais de danos morais e estéticos.**

7.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, foi necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.



7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Irecê-Ba, conforme tabela da ANP. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) densidade populacional baixa;
- b) relevo regular, com poucos desníveis;
- c) tipo e condições dos pavimentos boas;
- d) trânsito pouco movimentado;
- e) necessidade de coleta em zona rural;
- f) boa parte do trajeto sendo efetuado sem paradas, ou seja, até o aterro;
- g) tipo de caminhão de coleta.

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 1,9 km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão compactador de coleta orgânica e seletiva.

Para caminhão basculante 12 m³ foi estabelecido uma autonomia de 3,5 km/l e para o caminhão basculante de 8 m³ foi estabelecido uma autonomia de 3,9 km/l.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor e conforme manual do fabricante pesquisado, o tipo de óleo deve ser SAE 15W-40 API CI-4 / WSS-M2C171-D, sendo que a troca deve ser realizada a cada 15.000km. Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Também, foi definida a utilização do ARLA 32 / ISO 22241-1 / WSS-M99C130-A, que



37
hoje é uma exigência para os veículos novos e serve para controle de emissões de poluentes.

Demais itens como óleo de transmissão e graxa, por não terem consumos significativos foram determinados conforme pesquisa de mercado.

7.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2017), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU de São Gabriel-BA **foi considerada uma vida útil de 80.000km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens.** O pneu geralmente utilizado está sendo considerado o 275/80R 22,5 – radial sem câmara - off-road, mas cada empresa fará a cotação, conforme o manual de seu veículo. O cálculo também tomou-se por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, conseqüentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis. Os requisitos para avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus estão dispostos nas Portarias nº 44, de 19/12/2010 e 365, de 22/07/2015 do INMETRO.

7.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2019), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU:



Custo médio: R\$ 0,74/km. (LICITACON, 2016).

Dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o custo de R\$ 0,74/km mais a inflação perfazendo um custo médio de manutenção de R\$0,82/km rodado para a coleta de lixo.

7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades, foram destacados em separado, pois conforme acompanhamento das equipes de coleta atual, conforme se verificou a necessidade destes materiais de consumo. Eventual gasto superior ao destacado deve ser previsto nas despesas administrativas junto ao BDI.

7.1.2.6 Monitoramento da Frota

Conforme TCE (2017), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões deverão ter o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

Esta contratação será realizada pela empresa contratada, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. A empresa deve providenciar a colocação dos GPS em seus veículos para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:



PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado a Taxa Selic média **em 7,75% ao ano. Para os dias úteis (DU), foram considerados 05 dias**, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões,



despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos. 40

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **taxa de Administração Central de 5,0%**, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

8.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a **taxa de lucro de 10,00%**.

8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei nº8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros,



riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, portanto diante disso adotou-se um **índice médio de 0,86%**.⁴¹

8.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.5.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de **ISS fica estabelecida em 3%**, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.5.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.



8.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário- educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006). Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário²⁴.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.6 FÓRMULA DO BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

Portanto, esta é a formula do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

8.7 BDI REFERENCIAL



Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017). Segue Quadro 9 justificando a forma de preenchimento.

Quadro 9 - Composição do BDI

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
Informar o % de Lucro estimado	Informar o % de Seguros, Riscos e Garantia estimado	Referência estudo TCE	1° Quartil		
			Médio	3° Quartil	
Administração Central	AC	2,97%	5,08%	6,27%	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	1,33%	1,71%	
Lucro	L	7,78%	10,85%	13,55%	
Despesas Financeiras	DF	0,00%	SELIC		
Tributos - ISS	T		DU		
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF))}{(1-T)} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		0,00%	21,43%	27,17%	33,62%
Informar o valor estimado de PIS/COFINS. 1. Adotar 0,65% PIS + 3% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro presumido); 2. Adotar 1,65% PIS + 7,6% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real);					

Fonte: TCE (2017)

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 10, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Quadro 10 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,15%		7,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%			



44

Fórmula para o cálculo do BDI:			
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$			
Resultado do cálculo do BDI:	24,93%	21,43%	27,17%
		33,62%	

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2019).

Através do Quadro 10, verifica-se o **Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 24,93%**, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica. Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Competente.

Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 1 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos orgânicos, seletivos no destino final e no centro de triagem, respectivamente, juntamente com a licença de operação destes locais, quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo- se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:



a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
-

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços de coleta orgânica e seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e tres garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização e a SMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- c) atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- g) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- h) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- i) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais



47

- de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- j) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
 - k) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
 - l) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - m) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
 - n) fornecer à SMMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
 - o) proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
 - p) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

13 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE (2019), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema no art. 67, sem definir, claramente, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.



48

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2019).

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SMMA expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.

15 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO.

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta convencional e seletiva, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis.

Para a definição dos custos com a coleta e o tratamento de resíduos orgânicos, consideram-se os custos de coleta e custos de transporte até o aterro .

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

- a) a estimativa de resíduos orgânicos gerada no município;
- b) a guarnição composta por três garis e um motorista;



49

- c) a utilização de caminhão com compactador para a coleta e transporte de resíduos do município até o aterro;
- d) utilização de caminhão carroceria, retro escavadeira e trator com
- e) a utilização de caminhão Basculante para coleta e transporte de resíduos a longas distancias.
- f) o número de viagens estimado até o aterro;
- g) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

Os custos fixos e variáveis que foram considerados na elaboração de valores para composição dos custos na coleta dos resíduos orgânicos e seletivos gerados no município de Colorado e o transporte até o destino final.

São Gabriel-BA, 15 de agosto de 2025.



David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
Crea-BA: 3000057529



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Meio ambiente: coleta seletiva**. 2019. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

_____. **Lei federal nº 12305**, de 02 de agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em:
20 mar. 2019.

NORMA REGULAMENTADORA 24. **NR 24: Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho**. 1993. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR24.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022**. Porto Alegre, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

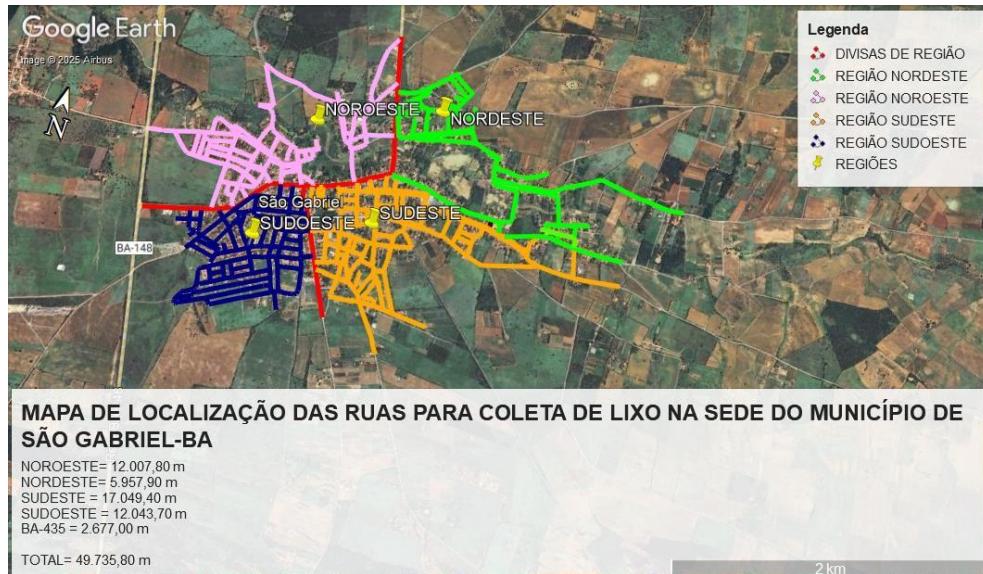
**MAPAS DE LOCALIZAÇÃO PARA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL-BA**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ROTA 01

MAPA 01



(Sudeste, Sudoeste, Noroeste, Nordeste, Caldeirão do Firmino, Matinha, Lagoa Nova)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 02



(Povoado de Gabrielzinho)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 03



(Povoado de Caldeirão dos Florindos)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 04



(Povoado de Lagoa Nova)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 05



(Povoado de Matinha)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ROTA 02

MAPA 01



(Povoado de Queimada)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 02



(Povoado de Variante 01)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 03

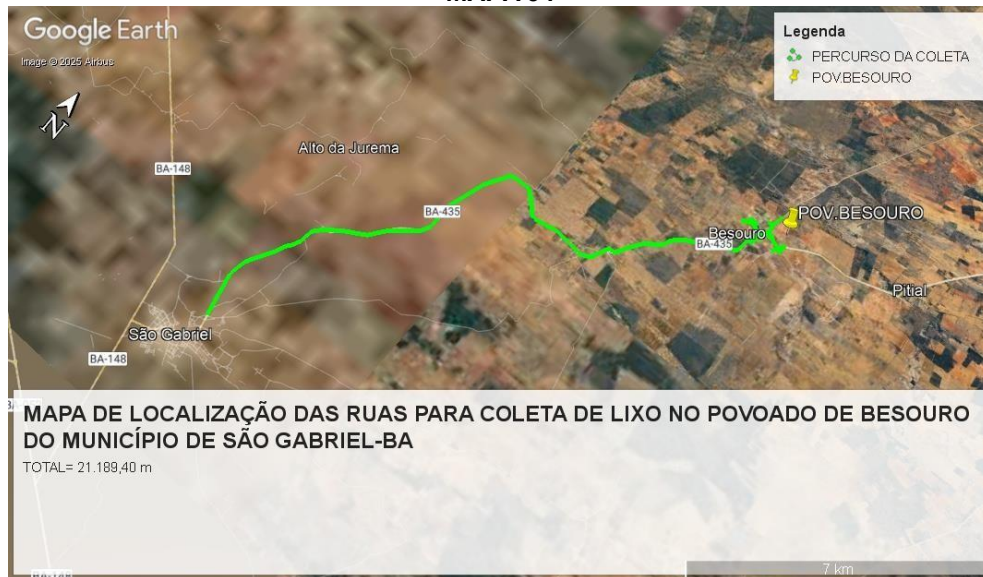


(Povoado de Variante 02)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 04

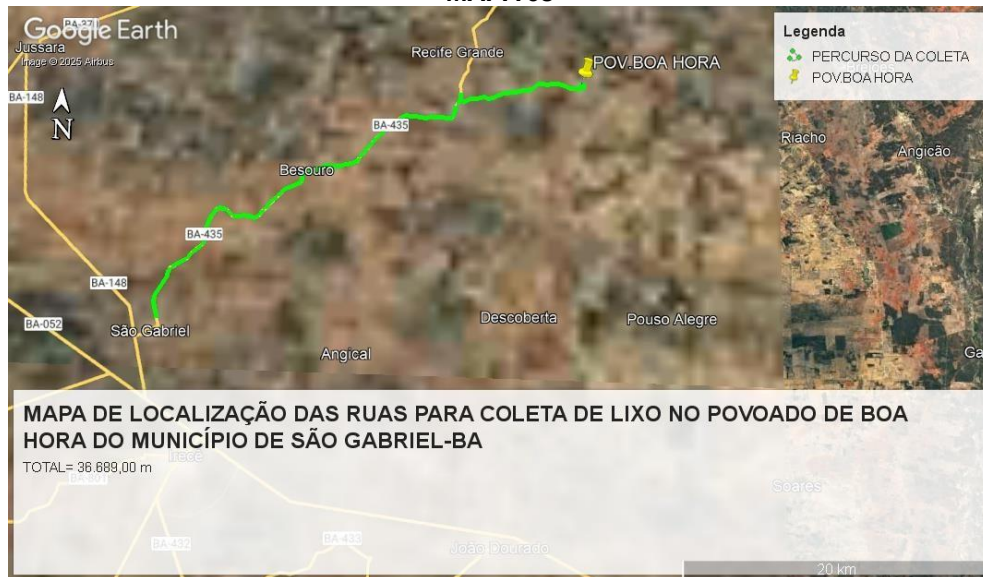


(Povoado de Besouro)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 05

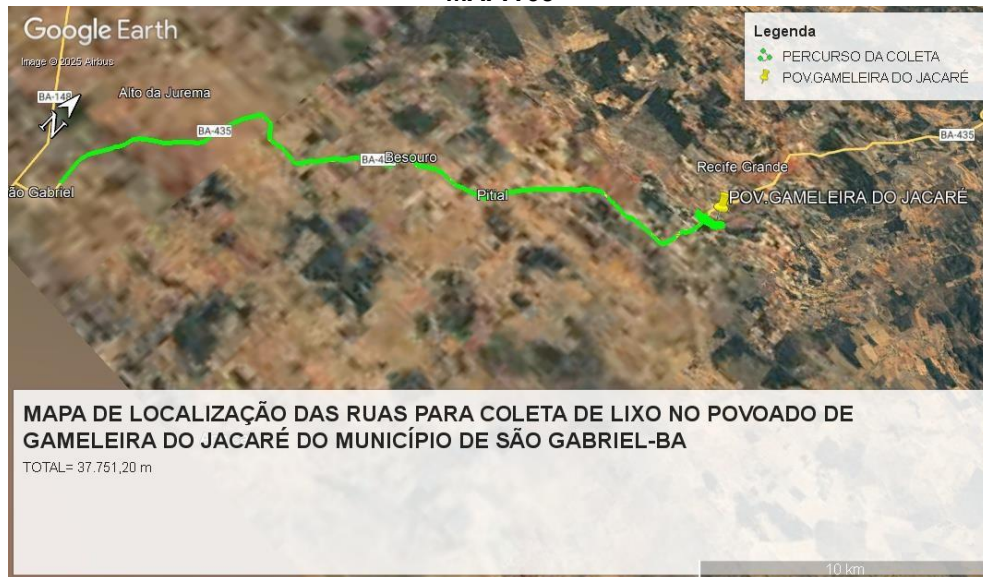


(Povoado de Boa Hora)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 06



(Povoado de Gameleira do Jacaré)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 07

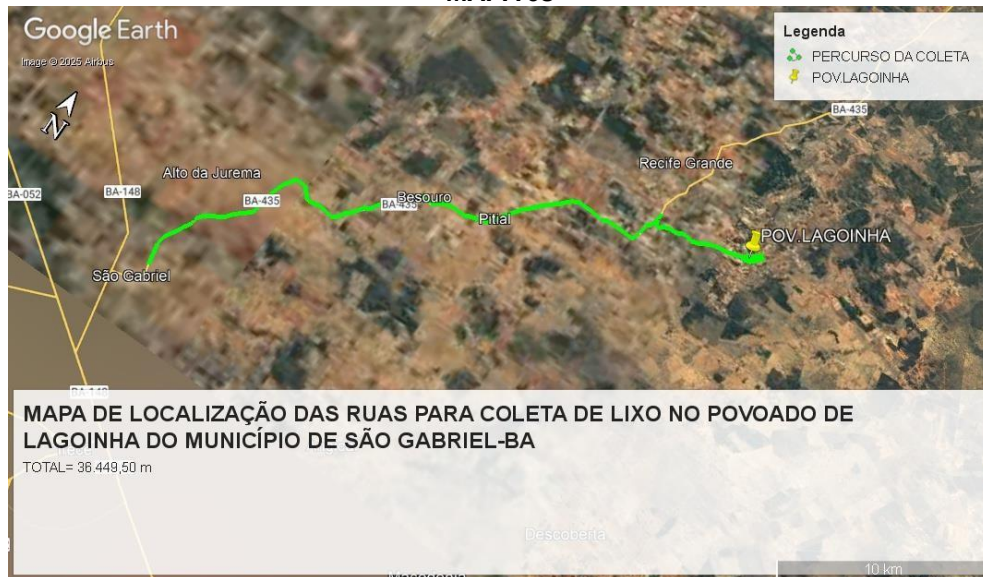


(Povoado de Lagoa Grande)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 08



(Povoado de Lagoinha)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

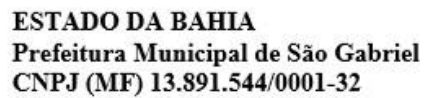
MAPA 09



(Povoado de Pital)



segunda-feira, 1 de setembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01394 | Caderno 1



Mapa de localização das ruas para coleta de lixo no povoado de Várzea da Pedra do Município de São Gabriel-Ba. O mapa mostra uma área rural com estradas e um percurso verde tracejado para a coleta de lixo. A legenda indica: PERCURSO DA COLETA (linha verde tracejada) e POV. VÁRZEA DA PEDRA (ícone amarelo). O mapa também mostra a localização do povoado em relação ao município de São Gabriel-Ba.

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

Página 149

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: E6F439C833A54FE8F9484427FC0C6D7C



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 11



(Povoado de Caróazal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ROTA 03

MAPA 01

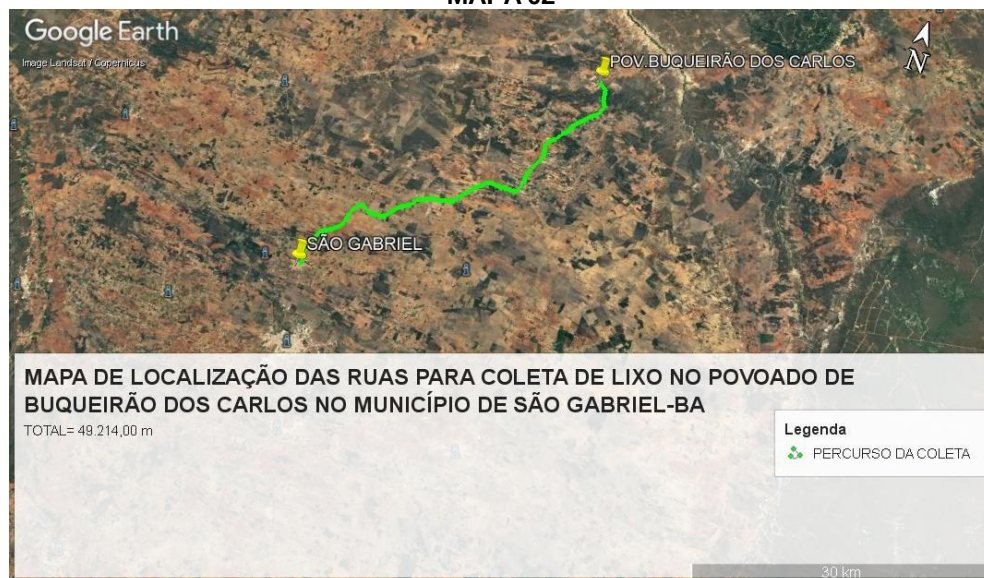


(Povoado de Curralinho)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 02



(Povoado de Buqueirão dos Carlos)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 03



(Povoado de Ilha)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 04



(Povoado de Jaguaraci)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 05

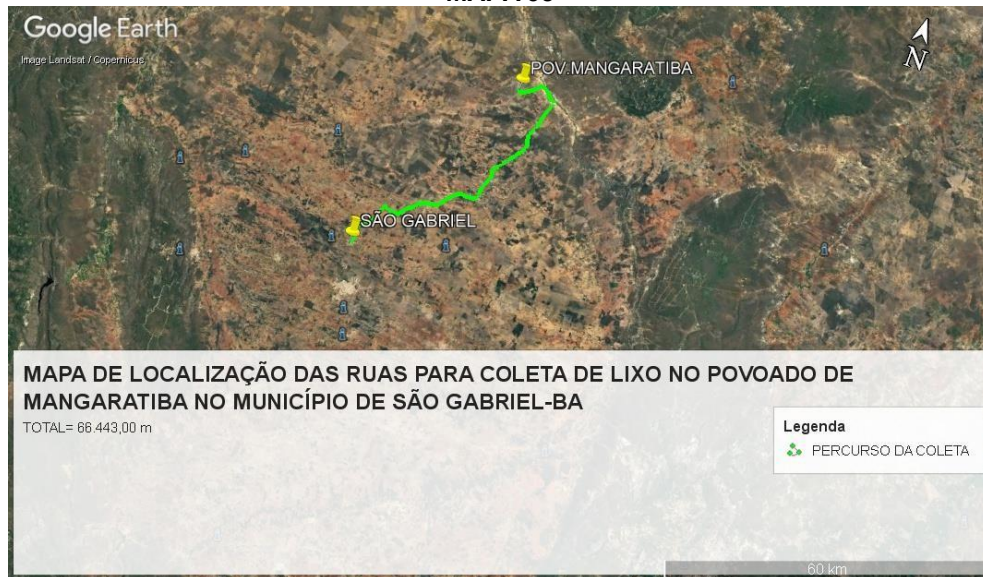


(Povoado de Manga)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 06



(Povoado de Mangaratiba)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 07



(Povoado de São José)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 08



(Povoado de Jurema)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 09

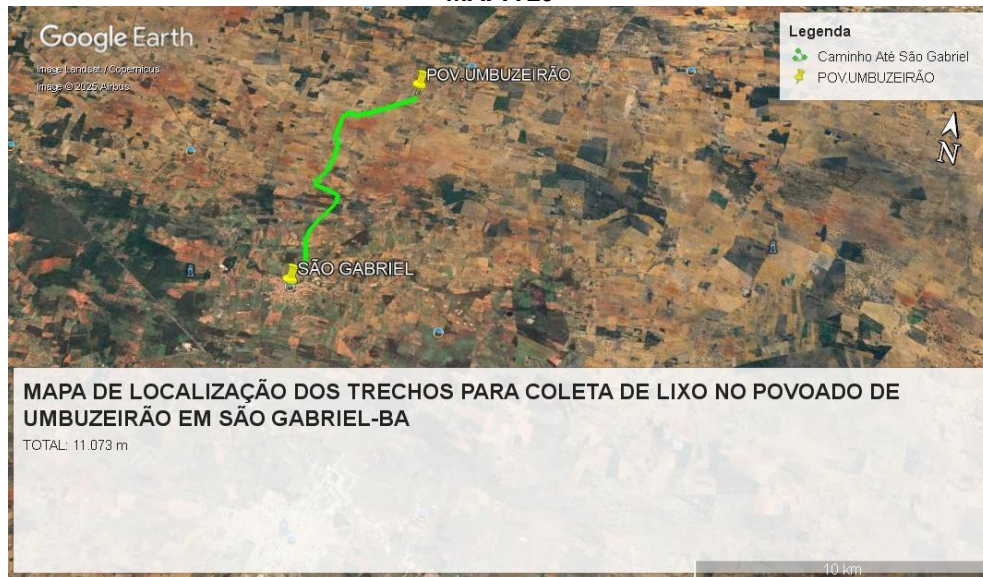


(Povoado de Jurema dos Machados)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 10



(Povoado de Umbuzeirão Pé de Serra)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 11



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS PARA COLETA DE LIXO NO POVOADO DE JUREMA DO SACRIFICIO EM SÃO GABRIEL-BA

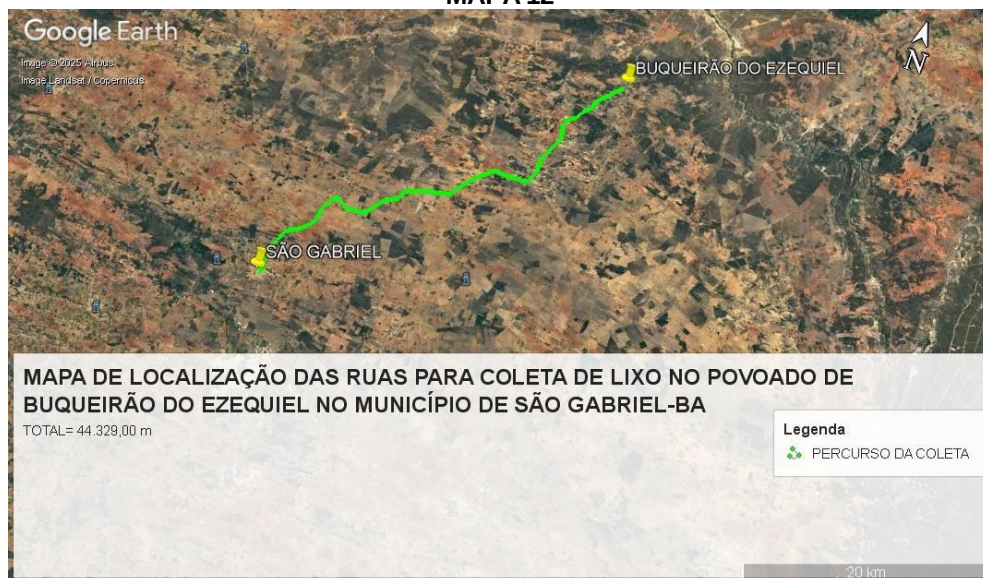
TOTAL: 11.428 m

(Povoado de Jurema do Sacrificio)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 12



(Povoado de Buqueirão do Ezequiel)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA 13



(Povoado de Buqueirão dos Guimarães)

São Gabriel-BA, 15 de Agosto de 2025.


David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

DAVID EDSON MARTINS ROCHA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 3000057529



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA					
OBJETO:COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA					
PLANILHA DE PREÇOS				BDI:	20,47%
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo unitário com BDI (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
1 - Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal com motorista, coletores, combustível e manutenção.	und	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2 - Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal com motorista, coletores, combustível e manutenção.	und	2,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 - Locação de caminhão tipo basculante trucado capacidade para 12 metros cúbicos com motorista, coletores, combustível e manutenção.	und	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 - Locação de caminhão tipo basculante capacidade para 8 metros cúbicos com motorista, coletores, combustível e manutenção.	und	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 - Locação de caminhão tipo trucado peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15460 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 286 cv com motorista, Varredores, combustível e manutenção, para coleta normal na sede e nos povoados.	und	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6 - Locação de Trator de Pneus com potência de 95 cv, tração 4x4, peso máximo de 5225 kg, motorista combustível e manutenção.	und	3,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 - Locação de Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira tração 4 x 2, potência líquida 79 hp, peso operacional mínimo de 6570 kg, capacidade de carregadeira de 1,00 m3 hp, com operador, combustível e manutenção.	und	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8- Corte e remoção de árvores (REFERÊNCIA SICRO 4915768)	m³	291,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9- Poda de árvores com até 5 m de altura (REFERÊNCIA SICRO 4915764)	m³	100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10- Corte e limpeza de áreas gramadas (REFERÊNCIA SICRO 4915743)	m²	18.333,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (incluso BDI)					R\$ -
VALOR TOTAL POR 12 MESES					R\$ -

São Gabriel – BA, 29 de agosto de 2025.


David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
Crea-BA: 3000057529



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Prefeitura de São Gabriel/BA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³ (SEDE)		
A - DEPRECIAÇÃO (método linear)		
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)		60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)		34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal		0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$	-
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)	R\$	-
C2 - Kilômetros Rodados num Mês*: 82 km x 20 dia (MÉDIA)		1.640
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro		1,9
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	-
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$	-
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio		40.000
D3 - Kilômetros Rodados num Mês*: 82 km x 20 dia (MÉDIA)		1.640
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$	-
E - MANUTENÇÃO		
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$	-
F - CUSTO COM LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
F1 - Óleo de Motor	R\$	-
F2 - Óleo de Transmissão	R\$	-
F3 - Óleo Hidráulico	R\$	-
F4 - Graxa	R\$	-
F5 - Lavagem (3 LAVAGENS A R\$ 200,00)	R\$	-
F6 - Filtros (15% do Valor Total)	R\$	-
F7 - GPS para veículo	R\$	-
F8 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$	-
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - SEGURO (estimado 3% valor dividido em 12 meses)	R\$	-
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (estimado 2,5% valor do bem SE + DPVAT/SE (R\$ 66,66) dividido em 12 meses)	R\$	-
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL POR CAMINHÃO COMPACTADOR	R\$	-

* Quilometragem média estimada com base nas rotas e no funcionamento atual
Referencias:

Caminhão 4/2 2025 17-210 Constellation 4x2 2p diesel (E6) - REFERENCIA TABELA FIPE 02/2025	R\$	-
Coletor compactador de Lixo 15 m³. Cotação de mercado estado da Bahia	R\$	-
Empresa consultadas ; DAMAEQ; WEB- RESOL;LOPAC		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³ (POVOADO)		
A - DEPRECIAÇÃO (método linear)		
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)		60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)		34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal		0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$	-
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)	R\$	-
C2 - Kilômetros Rodados num Mês*: 40 km x 20 dia (MÉDIA)		800
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro		1,9
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	-
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$	-
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio		40.000
D3 - Kilômetros Rodados num Mês*: 40 km x 20 dia (MÉDIA)		800
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$	-
E - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)		50%
E2 - Custo do Equipamento	R\$	-
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)		60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$	-
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
F1 - Óleo de Motor	R\$	-
F2 - Óleo de Transmissão	R\$	-
F3 - Óleo Hidráulico	R\$	-
F4 - Graxa	R\$	-
F5 - Lavagem (4 LAVAGENS A R\$ 150)	R\$	-
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$	-
F7 - GPS para veículo	R\$	-
F8 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$	-
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - SEGURO (estimado 3% valor dividido em 12 meses)	R\$	-
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (estimado 2,5% valor do bem SE + DPVAT/SE (R\$ 66,66) dividido em 12 meses)	R\$	-
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL POR CAMINHÃO COMPACTADOR	R\$	-

* Quilometragem média estimada com base nas rotas e no funcionamento atual

Referências:

Caminhão 4/2 2025 17-210 Constellation 4x2 2p diesel (E6) - REFERENCIA TABELA FIPE 02/2025	R\$	-
Coletor compactador de Lixo 15 m ³ Cotação de mercado estado da Bahia	R\$	-
Empresa consultadas ; DAMAEQ; WEB- RESOL;LOPAC		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ (TRUCADO)	
A - DEPRECIAÇÃO	
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	R\$ -
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	R\$ -
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
B1 - Custo de Aquisição	R\$ -
B2 - Taxa de Juros Mensal	0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ -
C - COMBUSTÍVEL	
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)	R\$ -
C2 - Kilômetros Rodados num Mês*: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)	1.540
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	3,5
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ -
D - PNEUS	
D1 - Preço de um rodízio de pneus (10 pneus completos)	R\$ -
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000
D3 - Kilômetros Rodados num Mês*: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)	1.540
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ -
E - MANUTENÇÃO	
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	50%
E2 - Custo do Equipamento	R\$ -
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ -
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO	
F1 - Óleo de Motor	R\$ -
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ -
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ -
F4 - Graxa	R\$ -
F5 - Lavagem (4 LAVAGENS A R\$ 150)	R\$ -
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ -
F7 - GPS para veículo	R\$ -
F8 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ -
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO	
G1 - SEGURO (estimado 3% valor de aquisição dividido em 12 meses)	R\$ -
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (estimado 2,5% valor do bem SE + DPVAT/SE (R\$ 66,66) dividido em 1	R\$ -
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ -
H - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ -

* Quilometragem média estimada com base no funcionamento atual

Referências:

Caminhão 26-320 Constellation 6x2 2p (diesel)(E6) REFERENCIA TABELA FIPE 02/2025	R\$ -
REFERENCIA 42251/SINAPI/Abril/2025 - Cacamba metálica basculante com capacidade de 12 m³ (inclui montagem, não inclui caminhão)	R\$ -



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 8M³		
A - DEPRECIAÇÃO		
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)		60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)		34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal		0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$	-
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)	R\$	-
C2 - Kilômetros Rodados num Mês*: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)		1.540
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro		3,9
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	-
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	R\$	-
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio		40.000
D3 - Kilômetros Rodados num Mês: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)		1.540
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$	-
E - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)		50%
E2 - Custo do Equipamento	R\$	-
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)		60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$	-
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
F1 - Óleo de Motor	R\$	-
F2 - Óleo de Transmissão	R\$	-
F3 - Óleo Hidráulico	R\$	-
F4 - Graxa	R\$	-
F5 - Lavagem (4 LAVAGENS A R\$ 80,00)	R\$	-
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$	-
F7 - GPS para veículo	R\$	-
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$	-
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - SEGURO (estimado 3% valor de aquisição dividido em 12 meses)	R\$	-
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (estimado 2,5% valor do bem SE + DPVAT/SE (R\$ 66,66) dividido em 12 meses)	R\$	-
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$	-
* Quilometragem média estimada com base no funcionamento atual		
Referências:		
Caminhão 4/2 2025 17-210 Constellation 4x2 2p diesel (E6) - REFERENCIA TABELA FIPE 02/2025	R\$	-
37735/SINAPI/Abril/2025 - Cacamba metálica basculante com capacidade de 8 m3 (inclui montagem, não inclui caminhão)	R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ (TRUCADO)		
A - DEPRECIAÇÃO		
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)		60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)		34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal		0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$	-
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)	R\$	-
C2 - Kilômetros Rodados num Mês*: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)		1.540
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro		3,5
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	-
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (10 pneus completos)	R\$	-
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio		40.000
D3 - Kilômetros Rodados num Mês*: 70 km/dia x 22 dia (MÉDIA)		1.540
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$	-
E - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)		50%
E2 - Custo do Equipamento	R\$	-
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)		60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$	-
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1 - Óleo de Motor	R\$	-
F2 - Óleo de Transmissão	R\$	-
F3 - Óleo Hidráulico	R\$	-
F4 - Graxa	R\$	-
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 150,00)	R\$	-
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$	-
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$	-
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - SEGURO (estimado 3% valor de aquisição dividido em 12 meses)	R\$	-
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (estimado 2,5% valor do bem SE + DPVAT/SE (R\$ 66,66) dividido em 1	R\$	-
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$	-
* Quilometragem média estimada com base no funcionamento atual		
Referências:		
Caminhão 26-320 Constellation 6x2 2p (diesel)(E6) REFERENCIA TABELA FIPE 02/2025	R\$	-
37732/SINAPI/Abril/2025 - CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECADIMENSOES APROXIMADAS 2,5 X 7,5 X 0,50 M (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - RETROESCAVADEIRA			
A - DEPRECIAÇÃO			
A1 - Preço de Aquisição Retroescavadeira		R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)			60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)			34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE		R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
B1 - Custo de Aquisição		R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal			0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	-
C - COMBUSTÍVEL			
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)		R\$	-
C2 - Horas trabalhadas num Mês*: 200h/mês (MÉDIA)			200
C3 - Número de horas com um Litro			0,20
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	-
E - MANUTENÇÃO			
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)			80%
E2 - Custo do Equipamento		R\$	-
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)			60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES		R\$	-
F - CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO			
F1 - Quantidade de horas trabalhadas por mês		Por litro ou quilo	200
F2 - C. de óleo do motor	24 l/1.000h	8,40	R\$ -
F3 - C. de óleo da transmissão	14 l/1.000h	8,25	R\$ -
F4 - C. de óleo hidráulico	10 l/1.000h	5,75	R\$ -
F5 - Custo de graxa	50 kg/1.000h	5,40	R\$ -
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL		R\$	-
G - CUSTO COM SEGURO			
G1 - SEGURO (estimado 1% valor de aquisição dividido em 12 meses)		R\$	-
G2 - CUSTO COM SEGURO		R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL		R\$	-

* Quantidade de horas média estimada com base no funcionamento atual
Referencias:

36530/SINAPI/Abril/2025 -RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAOMAXIMA DE 4,37 M

R\$ -



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - TRATOR DE PNEUS			
A - DEPRECIAÇÃO			
A1 - Preço de Aquisição Trator de Peneus		R\$	-
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)			60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)			34,82%
A4 - CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE		R\$	-
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
B1 - Custo de Aquisição		R\$	-
B2 - Taxa de Juros Mensal			0,64%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	-
C - COMBUSTÍVEL			
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel (ANP 26/01/2025)		R\$	-
C2 - Horas trabalhadas num Mês*: 200h/mês (MÉDIA)			200
C3 - Número de horas com um Litro			0,10
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	-
E - MANUTENÇÃO			
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)			80%
E2 - Custo do Equipamento		R\$	-
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)			60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES		R\$	-
F - CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO			
F1 - Quantidade de horas trabalhadas por mês			200
F2 - C. de óleo do motor	48 l/1.000h	8,40	R\$ -
F3 - C. de óleo da transmissão	28 l/1.000h	8,25	R\$ -
F4 - C. de óleo hidráulico	20 l/1.000h	5,75	R\$ -
F5 - Custo de graxa	100 kg/1.000h	5,40	R\$ -
F6 - CUSTO C/ LUBRIFICAÇÃO MENSAL		R\$	-
G - CUSTO COM SEGURO			
G1 - SEGURO (estimado 1% valor de aquisição dividido em 12 meses)		R\$	-
G2 - CUSTO COM SEGURO		R\$	-
H - CUSTO DIRETO MENSAL		R\$	-

* Quantidade de horas média estimada com base no funcionamento atual

Referencias:

Referencias:Referencias:36154/SINAPI/Abril/2025- TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 95 CV, TRACAO 4 X 4, PESO MAXIMO DE 5225 KG

R\$ -



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA CAMINHÃO COLETA				
A - MÃO DE OBRA				
A1 - Salário Mensal do Motorista			R\$	-
A2 - Insalubridade (20%) - Devido à atividade coleta de resíduos			R\$	-
A3 - Subtotal			R\$	-
A4 - Encargos Sociais (Em %)				69,36%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$	-
B - ALIMENTAÇÃO				
B1 - Auxílio alimentação (Cesta básica/Café da manhã)			R\$	-
B2 - CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$	-
C - FARDAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
C1 - Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C2 - Calça de brim	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C3 - Camiseta	unidade	1/3	R\$ -	R\$ -
C4 - Botina de segurança	par	1/6	R\$ -	R\$ -
C5 - Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	R\$ -	R\$ -
C6 - Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ -	R\$ -
C7 - Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	R\$ -	R\$ -
C8 - CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO			R\$	-
D - CUSTO DIRETO MENSAL			R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK				
A - MÃO DE OBRA				
A1 - Salário Mensal do Motorista			R\$	-
resíduos			R\$	-
A3 - Subtotal			R\$	-
A4 - Encargos Sociais (Em %)				69,36%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$	-
B - ALIMENTAÇÃO				
B1 - Auxílio alimentação (Cesta básica/Café da manhã)			R\$	-
B2 - CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$	-
C - FARDAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
C1 - Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C2 - Calça de brim	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C3 - Camiseta	unidade	1/3	R\$ -	R\$ -
C4 - Botina de segurança	par	1/6	R\$ -	R\$ -
C5 - Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	R\$ -	R\$ -
C6 - Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ -	R\$ -
C7 - Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	R\$ -	R\$ -
C8 - CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO				R\$ -
D - CUSTO DIRETO MENSAL			R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - OPERADOR DE MÁQUINAS				
A - MÃO DE OBRA				
A1 - Salário Mensal do Motorista			R\$	-
A2 - Insalubridade (20%)			R\$	-
A3 - Subtotal			R\$	-
A4 - Encargos Sociais (Em %)				69,36%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$	-
B - ALIMENTAÇÃO				
B1 - Auxílio alimentação (Cesta básica/Café da manhã)			R\$	-
B2 - CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$	-
C - FARDAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
C1 - Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C2 - Calça de brim	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C3 - Camiseta	unidade	1/3	R\$ -	R\$ -
C4 - Botina de segurança	par	1/6	R\$ -	R\$ -
C5 - Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	R\$ -	R\$ -
C6 - Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ -	R\$ -
C7 - Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	R\$ -	R\$ -
C8 - CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO			R\$	-
D - CUSTO DIRETO MENSAL			R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - VARREDOR				
A - MÃO DE OBRA				
A1 - Salário Mensal do Ajudante			R\$	-
A2 - Insalubridade (40%)			R\$	-
A3 - Subtotal			R\$	-
A4 - Encargos Sociais (Em %)				69,36%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$	-
B - ALIMENTAÇÃO				
B1 - Auxílio alimentação (Cesta básica/Café da manhã)			R\$	-
B2 - CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$	-
C - FARDAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
C1 - Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C2 - Calça de brim	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C3 - Camiseta	unidade	1/3	R\$ -	R\$ -
C4 - Botina de segurança	par	1/6	R\$ -	R\$ -
C5 - Capa de chuva amarela com re	unidade	1/12	R\$ -	R\$ -
C6 - Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ -	R\$ -
C7 - Higienização de uniformes e E	mês	1	R\$ -	R\$ -
C8 - Vassoura	mês	1	R\$ -	R\$ -
C9 - Sacos de Lixo 100 L	mês	200	R\$ -	R\$ -
C10- Pa	mês	1	R\$ -	R\$ -
C11 - CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO			R\$	-
D - CUSTO DIRETO MENSAL				R\$ -



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - COLETOR				
A - MÃO DE OBRA				
A1 - Salário Mensal do Ajudante			R\$	-
A2 - Insalubridade (40%)			R\$	-
A3 - Subtotal			R\$	-
A4 - Encargos Sociais (Em %)				69,36%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA			R\$	-
B - ALIMENTAÇÃO				
B1 - Auxílio alimentação (Cesta básica/Café da manhã)			R\$	-
B2 - CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$	-
C - FARDAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
C1 - Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C2 - Calça de brim	unidade	1/6	R\$ -	R\$ -
C3 - Camiseta	unidade	1/3	R\$ -	R\$ -
C4 - Botina de segurança	par	1/6	R\$ -	R\$ -
C5 - Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	R\$ -	R\$ -
C6 - Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ -	R\$ -
C7 - Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	R\$ -	R\$ -
C8- Vassoura	mês	1	R\$ -	R\$ -
C9 - Saco de lixo de 100 l	mês	200	R\$ -	R\$ -
C10 - CUSTO MENSAL COM FARDAMENTO				-
D - CUSTO DIRETO MENSAL			R\$	-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO							
Corte e remoção de árvores (REFERENCIA SICRO 4915768)							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
EQUIPAMENTOS							
1	SICRO	E9585	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 kW	CHP	1,00	R\$ -	R\$ -
MÃO DE OBRA							
1	*Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:BA000248/2024		Jardineiro	H	1,00	R\$ -	R\$ -
2	*Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:BA000248/2024		Servente	H	1,00	R\$ -	R\$ -
VALOR MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS						R\$	-
PRODUÇÃO DA EQUIPE (M2)							5,5102
VALOR TOTAL POR M2						R\$	-
Poda de árvores com até 5 m de altura (REFERENCIA SICRO 4915764)							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
EQUIPAMENTOS							
1	E9690	SICRO	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw	CHP	1,00	R\$ -	R\$ -
2	E9585	SICRO	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 kW	CHP	1,00	R\$ -	R\$ -
MÃO DE OBRA							
1	*Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:BA000248/2024		Jardineiro	H	1,00	R\$ -	R\$ -
2	*Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:BA000248/2024		Servente	H	1,00	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL						R\$	-
PRODUÇÃO DA EQUIPE (M3)							1,125
VALOR TOTAL POR M3						R\$	-
Corte e limpeza de áreas gramadas (REFERENCIA SICRO 4915743)							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
EQUIPAMENTOS							
1	SICRO	E9708	Microtrator com roçadeira - 10 Kw	CHP	1,00	R\$ -	R\$ -
MÃO DE OBRA							
2	*Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2025; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:BA000248/2024		Servente	H	1,00	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL						R\$	-
PRODUÇÃO DA EQUIPE (M2)							1001,88
VALOR TOTAL POR M2						R\$	-

São Gabriel – BA, 29 de agosto de 2025.


David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
Crea-BA: 3000057529



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - BDI

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	8,00%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS	T	3,65%

Fórmula para o cálculo do BDI:
 $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$

TOTAL PARA BDI	20,47%
----------------	--------

São Gabriel-BA, 15 de agosto de 2025.


David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

DAVID EDSON MARTINS ROCHA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 3000057529





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA														
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA														
CRONOGRAMA														
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÊS												
		TOTAL MENSAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal com motorista, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2016 (SEDE)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal com motorista, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2016 (POVOADOS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Locação de caminhão tipo basculante trucado capacidade para 12 metros cúbicos com motorista, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2016	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Locação de caminhão tipo basculante capacidade para 8 metros cúbicos com motorista, combustível e manutenção, para coleta normal nos povoados, ano de fabricação a partir de 2016	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



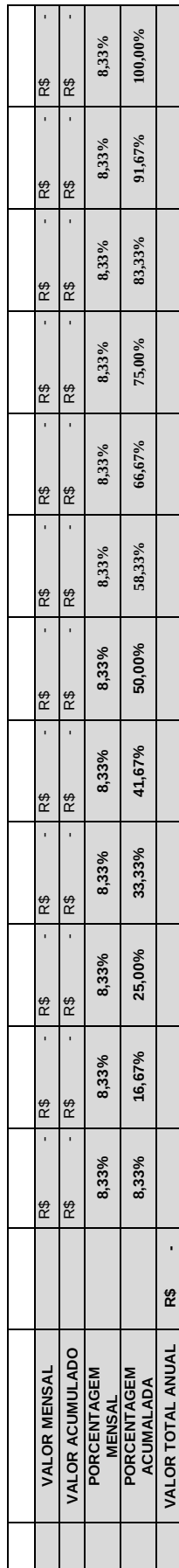


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5	Locação de caminhão tipo trucado peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15460 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 286 cv com motorista, combustível e manutenção, para coleta normal na sede e nos povoados, ano de fabricação a partir de 2016	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6	Locação de Trator de esteiras, potencia bruta de 133 hp, peso operacional de 14 t, com lâmina com capacidade de 3,00 m3 com operador, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2016	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7	Locação de Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira tração 4 x 2, potência líquida 79 hp, peso operacional mínimo de 6570 kg, capacidade de carregadeira de 1,00 m3 hp, com operador, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2016	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8	Corte e remoção de árvores (REFERENCIA SICRO 4915768)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
9	Podia de árvores com até 5 m de altura (REFERENCIA SICRO 4915764)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
10	Corte e limpeza de áreas gramadas (REFERENCIA SICRO 4915743)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-



segunda-feira, 1 de setembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01394 | Caderno 1



São Gabriel – BA, 29 de agosto de 2025.

David Edson Martins Rocha
David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000037529

David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
Crea-BA: 3000057529



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi	1,50%
Senai	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Férias	6,57%
13º Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas justificadas	0,82%
Auxílio acidente de trabalho	0,31%
Auxílio doença	1,20%
Sub-total	17,29%

Grupo C

Aviso prévio indenizado	2,10%
Férias indenizadas	4,54%
Férias indenizadas sem aviso prévio indenizado	0,10%
Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
Indenização adicional	0,20%
Sub-total	8,74%

Incidência cumulativa

Grupo A sobre Grupo B	6,36%
FGTS sobre Aviso Prévio	0,17%
Sub-total	6,53%

TOTAL PARA ENCARGOS SOCIAIS

69,36%

São Gabriel-BA, 15 de agosto de 2025.


David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

DAVID EDSON MARTINS ROCHA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-BA: 3000057529